PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1554

"Amplia Zona Urbana da cidade."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica considerada Aréa Urbana Municipal para fins de expansão, todo o terreno suburbano ou rural localizado dentro do anel rodoviário, a partir do trevo na MG 176 - Rodovia Da. Maria Carneiro de Araújo, até seu final no trevo de acesso a Quartel Geral-Abaeté.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de Julho de 1989.

REGISTRADO EM LIVRO
DA PREFEITURA

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário Municipal.